DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

30 de outubro de 2026 - Edição nº 567

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 315, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal de Contratos, e dá outras providências;
- DECRETO Nº 167, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026 - Atualiza a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brumado, Estado da Bahia, revoga o Decreto Municipal nº 6.104, de 13 de setembro de 2023, e dá outras providências.

Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site https://brumado.ba.gov.br/ (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 0F361C9AA7-85E79844A2-2287EE8E04-2564768164 | Edição: 567

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO NOSSA GENTE NOSSA RIQUEZA

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal de Contratos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando garantir a eficiência, economicidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora municipal VALÉRIA LOPES DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.981.155-24, para atuar como Fiscal de Contratos do Tratamento Fora do Domicílio – TFD; a servidora municipal REBECA PINHEIRO AGUILAR, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.619.325-56, para atuar como Fiscal de Contratos da Vigilância Epidemiológica – VIEP; e o servidor municipal LUCAS LEITE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.793.545-03, para atuar como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Compete aos servidores designados acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, atestando notas fiscais e medições, registrando ocorrências, comunicando irregularidades ao gestor do contrato e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Art. 3º. Os servidores designados deverão atuar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 26 de outubro de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2884-D0BE-C1F8-7C25 e informe o código 2884-D0BE-C1F8-7C25

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2884-D0BE-C1F8-7C25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 30/10/2026 11:36:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://brumado.1doc.com.br/verificacao/2884-D0BE-C1F8-7C25

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

DECRETO Nº 167, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Atualiza a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brumado, Estado da Bahia, revoga o Decreto Municipal nº 6.104, de 13 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212-A, 214 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, com suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb; a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024; e a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF nº 23, de 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6, a Meta 6.a e suas estratégias;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.583, de 28 de dezembro de 2009, reformulado pela Lei Municipal nº 1.752, de 30 de junho de 2015, e prorrogado até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 2.045, de 16 de junho de 2025;

Autenticação: 0F361C9AA7-85E79844A2-2287EE8E04-2564768164 | Edição: 567

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.226, de 31 de janeiro de 2020, que define o funcionamento das escolas municipais em tempo integral de Brumado-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política municipal instituída pelo Decreto nº 6.104, de 13 de setembro de 2023, articulando-a ao Documento Curricular Referencial do Município de Brumado, às matrizes curriculares, ao Regimento Unificado e aos projetos político-pedagógicos, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Brumado, a ser implementada na rede pública municipal de ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, respeitadas as especificidades de suas modalidades, com a finalidade de assegurar os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Educação Integral compreende a formação do sujeito em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, política e ambiental, mediante experiências educativas articuladas, intencionalmente planejadas e comprometidas com os direitos humanos, a equidade, a inclusão, a justiça curricular e a sustentabilidade socioambiental.

§ 2º A oferta em tempo integral corresponde à jornada escolar regular e permanente de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, na escola ou em atividades escolares planejadas e acompanhadas, durante todo o período letivo, observado, para a Educação Infantil, o mínimo diário de 7 (sete) horas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º A ampliação e a qualificação da oferta serão fundamentadas em diagnóstico da rede e do território, assegurando continuidade das trajetórias escolares e prioridade ao atendimento

Autenticação: 0F361C9AA7-85E79844A2-2287EE8E04-2564768164 | Edição: 567

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

das populações em maior vulnerabilidade social e educacional, com critérios públicos, objetivos e não discriminatórios de acesso e permanência.

§ 4º A implementação da política respeitará as diretrizes da Educação Especial na perspectiva inclusiva, da Educação Bilíngue de Surdos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos, quando ofertadas, preservando suas condições de atendimento e as consultas às comunidades exigidas pela legislação.

§ 5º Os comandos deste Decreto relativos a pessoal, organização administrativa, financiamento e horários de funcionamento aplicam-se à rede pública municipal, respeitadas, quanto às demais instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, as normas nacionais, a competência normativa do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos regimes jurídicos.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º As escolas municipais em tempo integral contarão, conforme as etapas e modalidades atendidas e o dimensionamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a atuação articulada das seguintes funções e equipes, observadas as atribuições e as formas de provimento legalmente estabelecidas:

I - equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - coordenação pedagógica;

III - professores habilitados para a docência nas etapas, áreas do conhecimento e componentes curriculares em que atuem;

IV - professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE e profissionais de apoio escolar, conforme as necessidades dos estudantes e a legislação aplicável;

V - profissionais de apoio e cuidado na Educação Infantil (creche e pré-escola), em articulação com o trabalho dos professores;

VI - instrutores, oficineiros, educadores sociais, supervisores educacionais, profissionais com notório saber na área referente a cultura popular, em atividades compatíveis com sua formação, experiência e atribuições;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VII - profissionais dos serviços administrativos, de alimentação, limpeza, portaria, manutenção e demais atividades de suporte ao funcionamento escolar.

§ 1º A coordenação da política e a supervisão pedagógica das atividades competem à SEMED e às equipes escolares, cabendo aos professores a responsabilidade pela docência, nos termos da legislação educacional.

§ 2º A participação de profissionais não docentes, instituições parceiras e prestadores de serviços terá caráter complementar, com planejamento integrado ao projeto político-pedagógico, acompanhamento pela equipe escolar e observância de critérios de formação e experiência, sem substituição da docência para a qual se exija habilitação específica.

§ 3º Todos os profissionais participarão de processos de formação continuada e de integração ao projeto pedagógico, com ações comuns e específicas por etapa, modalidade e função, articuladas ao plano de formação da rede e ao plano de formação continuada interno de cada escola.

§ 4º A organização das equipes assegurará planejamento coletivo, condições adequadas de trabalho e jornadas compatíveis com o atendimento, observada a reserva de, no mínimo, um terço da jornada dos professores para atividades extraclasse, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e respeitada a legislação municipal de carreira.

Art. 3º A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será democrática, participativa, cooperativa e transparente, assegurando o envolvimento dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e dos colegiados escolares nas decisões pedagógicas e administrativas, nos limites de suas competências.

§ 1º O Poder Executivo instituirá ou adequará instância colegiada intersetorial de acompanhamento da política, sob a coordenação da SEMED, com composição, atribuições e funcionamento definidos em ato próprio, assegurando a participação das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, das comunidades escolares e de representantes dos órgãos de controle social e de garantia de direitos, respeitada a autonomia destes órgãos.

§ 2º A instância de que trata o § 1º acompanhará a implementação da política, os diagnósticos e os planos de ação, proporá melhorias e promoverá articulação entre os serviços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

públicos, com reuniões, no mínimo, semestrais, registro em ata e divulgação acessível de seus encaminhamentos.

§ 3º As escolas garantirão escuta dos estudantes adequada às suas idades, diálogo permanente com as famílias, participação dos conselhos escolares e incentivo às formas de organização estudantil, fortalecendo a autonomia pedagógica e a corresponsabilidade pela aprendizagem e pelo desenvolvimento integral.

§ 4º Os procedimentos de matrícula e de organização da oferta serão amplamente divulgados, contemplando a manifestação de interesse das famílias, o acompanhamento da demanda, a prioridade aos grupos em maior vulnerabilidade e a prevenção de exclusões, inclusive por deficiência, desempenho escolar, condição socioeconômica ou localização territorial.

§ 5º Quando a demanda superar a oferta de vagas, serão aplicados critérios objetivos e previamente divulgados de priorização, considerando as desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e relacionadas à deficiência; persistindo empate, será realizado sorteio público.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB, o Documento Curricular Referencial do Município de Brumado - DCRMB e as normas do Conselho Municipal de Educação - CME, integrando-se aos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 1º As experiências educativas articularão as áreas do conhecimento, as múltiplas linguagens, as ciências, as artes, a cultura, o esporte, o lazer, a educação digital e midiática, a educação financeira, a promoção da saúde, a educação alimentar e nutricional, os direitos humanos, as relações étnico-raciais, a história e cultura afro-brasileira e indígena, os saberes locais e a educação ambiental, com atenção à sustentabilidade e à justiça climática.

§ 2º Na Educação Infantil, o currículo terá como eixos as interações e as brincadeiras, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se e a organização pelos campos de experiências, com indissociabilidade entre educar e cuidar,

Autenticação: 0F361C9AA7-85E79844A2-2287EE8E04-2564768164 | Edição: 567

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

respeito aos ritmos infantis e atenção às necessidades de alimentação, higiene, acolhimento e descanso.

§ 3º No Ensino Fundamental, o currículo promoverá a alfabetização, o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, a investigação, a leitura, a resolução de problemas e a recomposição de aprendizagens, articuladas à autonomia, à convivência democrática, à participação social e à construção de projetos de vida adequados às idades e aos contextos dos estudantes.

§ 4º Serão asseguradas acessibilidade curricular, práticas pedagógicas inclusivas, recursos de tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e os apoios necessários à participação dos estudantes, com articulação do AEE ao projeto pedagógico, em caráter complementar ou suplementar à escolarização.

§ 5º Nas escolas localizadas na zona rural, a organização curricular e as experiências educativas deverão contemplar a realidade do campo e as especificidades das comunidades atendidas, valorizando sua identidade, história, cultura, modos de vida, saberes e práticas. As atividades poderão abordar temas como agricultura familiar, produção de alimentos, preservação dos recursos naturais, sustentabilidade, relações comunitárias e desenvolvimento do território, de forma articulada às áreas do conhecimento, ao projeto político-pedagógico da escola e às diretrizes da Educação do Campo, com a participação da comunidade escolar.

Art. 5º As matrizes curriculares e a organização dos tempos escolares assegurarão a integração da base nacional comum com a parte diversificada e a articulação entre os componentes, projetos e demais experiências educativas ao longo de toda a jornada, superando a fragmentação pedagógica entre turno e contraturno.

§ 1º As matrizes, calendários e orientações pedagógicas observarão as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive de suas modalidades, e serão elaborados, revistos e aprovados pelas instâncias competentes, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O planejamento coletivo explicitará os objetivos de aprendizagem, as metodologias, os recursos, os responsáveis, a distribuição dos tempos e as formas de avaliação, garantindo coerência entre o currículo prescrito e as práticas desenvolvidas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

Art. 6º As atividades de ampliação e diversificação das experiências educativas integrarão o currículo e o projeto político-pedagógico da escola, com intencionalidade pedagógica, acompanhamento da participação e da aprendizagem dos estudantes e atuação de professores e demais profissionais, conforme suas atribuições.

§ 1º As atividades poderão ocorrer na unidade escolar e em equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e comunitários do território, desde que previstas no planejamento escolar e asseguradas as condições de acompanhamento, segurança, acessibilidade, transporte, quando necessário, e informação às famílias.

§ 2º As parcerias e contratações observarão a legislação pertinente, a definição de responsabilidades, a supervisão da SEMED e da escola, o alinhamento curricular e os mecanismos de avaliação e prestação de contas, preservando a responsabilidade pública pela oferta educacional.

§ 3º Nas formas de colaboração com entidades privadas previstas nas diretrizes nacionais, serão priorizadas as organizações sem fins lucrativos, observados o interesse público e o regime jurídico aplicável, sem confusão com as contratações de serviços submetidas à legislação própria.

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º O funcionamento das escolas municipais em tempo integral observará a etapa, a modalidade, a localização da unidade, o calendário escolar e as condições de atendimento, asseguradas as jornadas de referência previstas neste artigo e os mínimos estabelecidos na legislação educacional.

§ 1º Para uma semana de 5 (cinco) dias letivos, com encerramento das atividades às 15h nas sextas-feiras, a jornada escolar será organizada em:

I – 43 (quarenta e três) horas e 30 (trinta) minutos semanais para a Educação Infantil (creche e pré-escola) e os anos iniciais do Ensino Fundamental na sede;

II – 46 (quarenta e seis) horas semanais para os anos finais do Ensino Fundamental na sede;

III – 44 (quarenta e quatro) horas semanais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, na zona rural.

Autenticação: 0F361C9AA7-85E79844A2-2287EE8E04-2564768164 | Edição: 567

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

§ 2º As jornadas diárias, expressas em horas de 60 (sessenta) minutos, correspondem:

I – a 9 (nove) horas de segunda a quinta-feira e a 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às sextas-feiras, para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental na sede;

II – a 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos de segunda a quinta-feira e a 8 (oito) horas às sextas-feiras, para os anos finais do Ensino Fundamental na sede;

III – a 9 (nove) horas de segunda a quinta-feira e a 8 (oito) horas às sextas-feiras, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, na zona rural.

A carga anual será apurada conforme a distribuição dos dias letivos no calendário escolar aprovado. Considerando 200 (duzentos) dias letivos, dos quais 160 (cento e sessenta) de segunda a quinta-feira e 40 (quarenta) sextas-feiras, as jornadas previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo totalizam, respectivamente, 1.740 (mil setecentas e quarenta), 1.840 (mil oitocentas e quarenta) e 1.760 (mil setecentas e sessenta) horas anuais.

§ 3º Os horários de referência são:

I – das 7h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira, e das 7h30 às 15h, às sextas-feiras, para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental nas unidades localizadas na sede;

II – das 7h às 16h30, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 15h, às sextas-feiras, para os anos finais do Ensino Fundamental nas unidades localizadas na sede;

III – das 7h às 16h, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 15h, às sextas-feiras, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, nas unidades localizadas na zona rural.

§ 4º As matrizes curriculares e os calendários discriminarão a duração das aulas e atividades, sua conversão em horas de 50 (cinquenta) minutos e a carga de efetivo trabalho escolar, com observância dos mínimos legais, de pelo menos 200 (duzentos) dias de trabalho educacional ou escolar e das normas do CME, distinguindo os totais de jornada previstos no § 2º dos quantitativos de horas-aula de cada componente curricular.

§ 5º Os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência integram a jornada e o processo educativo, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

acompanhamento por profissionais qualificados; os momentos de acolhimento, descanso, deslocamento interno e transição serão planejados na rotina, respeitadas as necessidades dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

§ 6º O cômputo das atividades como trabalho escolar observará o planejamento, o acompanhamento e os registros exigidos pelas normas educacionais, não se incluindo o deslocamento entre a residência e a escola na carga horária curricular.

§ 7º A SEMED e as unidades escolares assegurarão condições compatíveis com a jornada, incluindo:

I - alimentação adequada e suficiente, com 4 (quatro) refeições diárias, incluindo café da manhã, lanche, almoço e pré janta conforme a organização do atendimento, os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, consideradas as necessidades alimentares específicas;

II - água potável, instalações sanitárias, ambientes de higiene, acessibilidade, segurança, conforto e espaços adequados às atividades pedagógicas, à convivência e ao descanso;

III - transporte escolar, quando necessário, com rotas e horários compatíveis com a jornada e as atividades previstas no projeto pedagógico;

IV - profissionais, materiais, equipamentos e recursos pedagógicos em quantidade e condições adequadas ao atendimento.

§ 8º A adequação dos horários de entrada e saída dependerá de ato motivado da SEMED, observadas as competências do CME, as cargas diárias e semanais previstas neste artigo, os mínimos legais aplicáveis, o planejamento pedagógico, as condições de transporte e alimentação e a comunicação às famílias, sem redução dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 9º As orientações complementares contemplarão flexibilizações justificadas para acesso ao AEE, a serviços de saúde e assistência social e a atividades esportivas, artísticas e culturais, nos termos das diretrizes nacionais, mediante planejamento individualizado quando necessário, registro e acompanhamento, preservadas as aprendizagens, a inclusão e a correspondência entre a oferta efetiva e as informações declaradas aos sistemas educacionais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

§ 10. As atividades curriculares serão desenvolvidas no turno matutino e as atividades extracurriculares no turno vespertino, conforme a organização prevista no Decreto Municipal nº 5.226, de 31 de janeiro de 2020. Essa distribuição dos tempos assegurará a integração pedagógica entre os turnos, mediante planejamento coletivo, articulação dos objetivos de aprendizagem e acompanhamento contínuo dos estudantes, de modo que todas as atividades componham um percurso educativo integrado, vinculado ao currículo e ao projeto político-pedagógico da escola, sem fragmentação do trabalho educativo.

§ 11. A organização do funcionamento das escolas municipais em tempo integral poderá ser alterada mediante decreto do Poder Executivo Municipal, diante de necessidade devidamente justificada e com base em diagnóstico da oferta de educação em tempo integral no Município, assegurados os mínimos legais de jornada escolar, a integração pedagógica das atividades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As metas e os resultados da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão definidos a partir do diagnóstico da rede, em consonância com os planos nacional e municipal de educação, considerando as seis dimensões das diretrizes e dos parâmetros nacionais e, especialmente:

I - acesso, distribuição das matrículas e redução das desigualdades;

II - frequência, permanência, continuidade das trajetórias e prevenção do abandono e da evasão;

III - aprendizagem e desenvolvimento integral, com avaliações adequadas a cada etapa e modalidade;

IV - infraestrutura, recursos pedagógicos, alimentação, transporte, acessibilidade e condições de trabalho;

V - gestão democrática, participação das famílias e dos estudantes, articulação intersetorial e integração com o território;

VI - convivência, pertencimento, bem-estar e prevenção das violências e discriminações.

Autenticação: 0F361C9AA7-85E79844A2-2287EE8E04-2564768164 | Edição: 567

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

§ 1º Os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, do Sistema de Avaliação Baiano da Educação – SABE, das Avaliações Contínuas da Aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA e de outras avaliações integrarão o acompanhamento quando aplicáveis, articulados às avaliações escolares e aos demais indicadores previstos neste artigo.

§ 2º A avaliação da aprendizagem será contínua, integrando procedimentos de natureza diagnóstica, formativa e, quando cabível, somativa, adequados à etapa e à modalidade, orientando intervenções pedagógicas e a recomposição de aprendizagens; na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção, inclusive para acesso ao Ensino Fundamental, nos termos da legislação.

Art. 9º As escolas municipais em tempo integral serão acompanhadas mensalmente pela equipe técnico-pedagógica da SEMED, com registros, devolutivas e encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento da gestão, das condições de oferta e das práticas pedagógicas.

§ 1º A SEMED elaborará e atualizará o diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observando a metodologia e os cronogramas disponibilizados pelo Ministério da Educação, os parâmetros nacionais e as necessidades do território.

§ 2º O planejamento contemplará a situação das matrículas e da demanda, as estimativas de expansão e continuidade do atendimento, as escolas e os públicos prioritários, as condições de infraestrutura e pessoal, a alimentação, o transporte, a formação profissional, os recursos necessários, as fontes de financiamento, os responsáveis, os prazos e os indicadores de acompanhamento.

§ 3º As escolas realizarão autoavaliação institucional participativa, manterão atualizados seus diagnósticos e elaborarão relatórios periódicos e planos de ação, encaminhados à SEMED, em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º A SEMED apresentará anualmente ao CME relatório de monitoramento da política, assegurando o acompanhamento do diagnóstico e do planejamento pelo Conselho e pelo Fórum Municipal de Educação de Brumado - FME, no âmbito de suas competências, e a divulgação pública dos resultados.

Autenticação: 0F361C9AA7-85E79844A2-2287EE8E04-2564768164 | Edição: 567

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

§ 5º O tratamento e a divulgação de informações observarão a legislação de proteção de dados pessoais, com análise das desigualdades por raça ou cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização territorial, sem exposição indevida dos estudantes e de suas famílias.

§ 6º A execução da política será compatibilizada com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, com recursos próprios e transferências legalmente disponíveis, observadas as vinculações, as finalidades e as vedações de cada fonte, inclusive as regras do Fundeb e dos programas suplementares.

§ 7º Será observada, a partir do exercício de 2026 e até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação, a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, preservados os demais regramentos do Fundo.

§ 8º As matrículas e os dados da oferta serão registrados de forma fidedigna no Censo Escolar e nos instrumentos oficiais pertinentes; os valores aplicados na criação de matrículas serão informados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, com identificação das despesas de custeio e de capital e observância dos procedimentos de prestação de contas e controle social.

Art. 10. As diretrizes, os procedimentos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral serão detalhados no Documento Orientador Municipal e em atos complementares elaborados pela SEMED, com participação da comunidade educacional e apreciação do CME, observadas as competências deliberativas e normativas de cada órgão.

§ 1º A atualização alcançará o DCRMB, as matrizes curriculares, o Regimento Unificado aprovado pela Resolução CME nº 001/2026, os projetos político-pedagógicos, observadas as diretrizes da Resolução CME nº 002/2026, os planos de formação e os demais instrumentos de gestão e organização pedagógica, mediante os procedimentos próprios de revisão e aprovação.

§ 2º A SEMED promoverá, em articulação com o CME, a adequação do documento orientador e dos instrumentos pedagógicos à regulamentação nacional, nos termos do art. 28 da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, observadas as orientações do Ministério da Educação.

§ 3º A política municipal, inclusive o ato normativo específico que a institui ou atualiza, será submetida à apreciação do CME, cabendo à SEMED instruir e encaminhar os documentos necessários, sem substituição dos atos normativos cuja edição compete ao Conselho.

Art. 11. Os casos omissos de natureza administrativa serão resolvidos pela SEMED, em articulação com as equipes escolares e os demais órgãos competentes, preservadas as atribuições do CME quanto à normatização educacional e a observância da legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 6.104, de 13 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 30 de outubro de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: 0F361C9AA7-85E79844A2-2287EE8E04-2564768164 | Edição: 567

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO-BA - CME
Criado através da Lei nº 1.210 de 03 de dezembro de 1998
Reformulado através da Lei nº 1.612 de 20 de setembro de 2010
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro | CEP: 46.100-045 – Brumado-BA
(77) 3441-8765 / 8773 - e-mail: cmeduc@brumado.ba.gov.br

Parecer da Câmara de Legislação e Normas

Assunto: Aprova a atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brumado, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Brumado-BA.

Relator: Éric Novais Silva – Representante das Escolas Estaduais

PARECER CME Nº: 01/2026	CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	APROVADO EM: 26/10/2026

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO realizou no dia 21 (vinte e um de outubro) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Reuniões da Central dos Conselhos, situada na Rua Iluminato Lobo, 33 – Centro, Brumado-BA, a reunião com o objetivo de analisar a Minuta de Reformulação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brumado.

Da Consulta:

Ofício SEMED 74/2026 solicita deste Conselho Municipal de Educação análise e apreciação da minuta de decreto que dispõe sobre reformulação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brumado. O ofício informa que o documento foi revisado conforme as orientações técnicas da Rede Baiana de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral REBAPETI. Considerando o prazo estipulado pelo Ministério da Educação (MEC) aos municípios, até 30 de outubro de 2026, para postagem do documento no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), foi solicitada a apreciação da minuta e a manifestação deste Conselho em tempo hábil para os encaminhamentos necessários.

Parecer:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO (CME), ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação educacional vigente e por seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 205, 206, 208, 211, 212-A, 214 e 227 da *Constituição Federal*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO-BA - CME
Criado através da Lei nº 1.210 de 03 de dezembro de 1998
Reformulado através da Lei nº 1.612 de 20 de setembro de 2010
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro | CEP: 46.100-045 – Brumado-BA
(77) 3441-8765 / 8773 - e-mail: cmeduc@brumado.ba.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (com alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2026); e a Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que fixa os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.583/2009, reformulado pela Lei nº 1.752/2015 e prorrogado pela Lei nº 2.045/2025);

CONSIDERANDO o compromisso de assegurar os direitos de aprendizagem, o desenvolvimento integral dos estudantes e a equidade no acesso e permanência na rede pública municipal de ensino de Brumado;

CONSIDERANDO o teor da Minuta de Decreto Municipal que atualiza a Política de Educação Integral em Tempo Integral e revoga o Decreto Municipal nº 6.104/2023, submetida à apreciação deste Conselho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA APROVAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica APROVADA a atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brumado, a ser executada na rede pública municipal nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observadas suas modalidades.

Art. 2º A Educação Integral compreende a formação do sujeito em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, política e ambiental, mediante experiências educativas articuladas, intencionalmente planejadas e pautadas na equidade, inclusão, direitos humanos e sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º A jornada escolar em tempo integral corresponderá a, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares durante todo o período letivo, observadas as referências de organização semanal e anual estipuladas no âmbito municipal.

Parágrafo único - A organização dos horários deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, os projetos e as oficinas pedagógicas ao longo de toda a jornada escolar, respeitando as matrizes curriculares, a carga horária mínima legalmente estabelecida, os objetivos de aprendizagem e o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO-BA - CME
Criado através da Lei nº 1.210 de 03 de dezembro de 1998
Reformulado através da Lei nº 1.612 de 20 de setembro de 2010
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro | CEP: 46.100-045 – Brumado-BA
(77) 3441-8765 / 8773 - e-mail: cmeduc@brumado.ba.gov.br

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS MATRIZES

Art. 4º O currículo das escolas em tempo integral deverá integrar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), o Documento Curricular Referencial do Município de Brumado (DCRMB), a parte diversificada e as normas exaradas por este Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Na Educação Infantil, a organização observará os eixos das interações e brincadeiras, os campos de experiências e a indissociabilidade entre o educar e o cuidar.

§ 2º No Ensino Fundamental, o currículo promoverá a alfabetização, o aprofundamento das aprendizagens, a recomposição contínua, a investigação e a construção de projetos de vida adequados às etapas e contextos dos estudantes.

§ 3º As matrizes curriculares, calendários e orientações pedagógicas deverão adotar a concepção de turno integral superando a fragmentação entre turno e contraturno, articulando os componentes curriculares, projetos e oficinas de forma integrada.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º A gestão da Política de Educação Integral será democrática, transparente e cooperativa, contando com a atuação de equipe de gestão, coordenação pedagógica, professores habilitados, profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoio escolar e profissionais de apoio à infraestrutura e alimentação.

§ 1º A atuação de educadores sociais, oficineiros e instrutores terá caráter complementar, vedada a substituição da docência para a qual se exija habilitação específica.

§ 2º Fica garantida a reserva de, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada dos professores para atividades extraclasse, conforme a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente no primeiro trimestre do período letivo ao Conselho Municipal de Educação o relatório de monitoramento da política, acompanhado do diagnóstico da qualidade e equidade da oferta e do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral relativo ao exercício do ano anterior.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos ou pendências de interpretação normativa serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Brumado, ouvida a Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO-BA - CME
Criado através da Lei nº 1.210 de 03 de dezembro de 1998
Reformulado através da Lei nº 1.612 de 20 de setembro de 2010
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro | CEP: 46.100-045 – Brumado-BA
(77) 3441-8765 / 8773 - e-mail: cmeduc@brumado.ba.gov.br

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões do CME em 26 de outubro de 2026.

Gicélia Lima de Oliveira Silva
Conselheira Gicélia Lima de Oliveira Silva – Presidenta.

Anderson Ribeiro Bernardes
Conselheiro Anderson Ribeiro Bernardes – Vice-Presidente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/